



D.O.E. de 06/FEV 1988: 19

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
29/1/88

PROCESSO CEE Nº: 1806/79  
INTERESSADO: Centro de Reciclagem Infantil Especializada/Capital

ASSUNTO: Reconsideração de Parecer referente à correção de defasagem para o 2º semestre/87

~~RELATOR NO PLENÁRIO: GERALDO MUGAYAR~~

RELATOR NO PLENÁRIO: ~~Cons.~~ João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº: 62 / 88

CENE - APROVADA EM 03 / 02 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de reconsideração do parecer que fixou os valores máximos a serem cobrados na 2ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: No pedido de reconsideração em epígrafe, a requerente não regularizou o item apontado no parecer anterior referente ao que dispõe o parágrafo 2º, artigo 5º, da Deliberação CEE nº... 20/87, a seguir transcrito:

"§ 2º - Os estabelecimentos de ensino para poderem requerer correção de defasagem, deverão previamente cientificar seu corpo discente."

Tal situação constitui-se em falha processual insanável, a qual impede o julgamento do mérito.

Além do mais, foram modificados formulários e anexados documentos, fato incabível em pedidos de reconsideração.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração interposto por falta de amparo legal, mantendo-se, por conseguinte, a decisão ora recorrida, com os respectivos valores nela fixados.

CEE/CENE 22/1/88

a) GERALDO MUGAYAR  
RELATOR

*gerald*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 3 de fevereiro de 1988.

à) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em Exercício